



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 22; e dê-se nova redação à alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 41, à alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 41, à alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 41 e à alínea “b” do inciso IV do § 1º do art. 41 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 22. ....**

**Parágrafo único.** O fornecedor dos bens de que trata o caput deste artigo ficará responsável pela apuração e pelo recolhimento do IBS ou CBS nos termos do artigo 41 desta Lei Complementar, observadas as modalidades de pagamento previstas nos incisos I, II e III do artigo 27 desta Lei Complementar.”

**“Art. 41. ....**

**§ 1º .....**

**I – .....**

.....

**b) a alíquota da CBS será destacada em montante equivalente à soma das alíquotas do IBS e da CBS incidente sobre a operação, após a redução de que trata o art. 40 e da apuração dos créditos presumidos de que tratam os artigos 444, 446 e 447 desta Lei Complementar;**

**II – .....**

.....

**b) a alíquota estadual do IBS será destacada em montante equivalente à soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, após a redução de que trata o art. 40 e da apuração dos créditos presumidos de que tratam os artigos 444, 446 e 447 desta Lei Complementar, quando for o caso;**

**III – .....**

.....



**b)** a alíquota municipal do IBS será destacada em montante equivalente à soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, após a redução de que trata o art. 40 e da apuração dos créditos presumidos de que tratam artigos 444, 446 e 447 desta Lei Complementar, quando for o caso; e

**IV – .....**

.....

**b)** a alíquota distrital do IBS será destacada em montante equivalente à soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, após a redução de que trata o art. 40 e da apuração dos créditos presumidos de que tratam os artigos 444, 446 e 447 desta Lei Complementar, quando for ocaso.

..... "

## JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de implementar a simplificação tributária pretendida com a Reforma Tributária, bem como para evitar o comprometimento do caixa das empresas que fornecem bens à administração pública e o acúmulo de créditos, mister se faz acrescentar o parágrafo único ao artigo 22 do substitutivo do PLP 68/2024 para atribuir a responsabilidade pelo recolhimento do IBS e da CBS ao fornecedor dos bens – estabelecidos ou não na Zona Franca de Manaus -, evitando-se assim eventual acúmulo de crédito dos referidos tributos.

Em observância ao disposto no art. 92-A da Constituição, o substitutivo do PLP 68/2024 encaminhado ao Senado estabeleceu a concessão de créditos presumidos de IBS e CBS para a indústria incentivada estabelecida na Zona Franca de Manaus.

Outrossim, com o objetivo de cumprir ao princípio da imunidade recíproca e ao disposto no artigo 149-C da Constituição Federal, o PLP 68/2024 determinou que o produto da arrecadação do IBS e da CBS seja integralmente destinado ao ente federado contratante.

Ocorre que não há previsão expressa para que os créditos presumidos concedidos à indústria incentivada sejam aplicados previamente ao zeramento do IBS e da CBS para aumento proporcional da alíquota do tributo que será majorada.



Neste sentido, com o objetivo de dar efetividade e eficácia aos benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus nas vendas destinadas à Administração Pública direta municipal, estadual e federal, bem como às suas autarquias e fundações públicas, e para permitir que contribuintes estabelecidos na ZFM possam fornecer aos órgãos governamentais em condições concorrenenciais equivalentes aos contribuintes estabelecidos nas demais regiões do País e, por conseguinte, possam praticar os melhores preços, inclusive prestigiando o interesse público. Propõe-se, assim, a inclusão da prévia apuração dos créditos nos incisos I, “b”, II, “b”, III, “b” e IV “b” do §1º do artigo 41 do substitutivo do PLP 68/2024.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2024.

**Senador Davi Alcolumbre**  
**(UNIÃO - AP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1200409784>